

Art. 3º Os recursos para o custeio do Incentivo Financeiro Adicional do Componente de Qualidade serão provenientes do repasse federal, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, em especial a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e na Nota Informativa nº 3/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS.
Parágrafo único. Para o exercício de 2026, o valor total do recurso a ser distribuído corresponde a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), repassado ao Município em parcela única, destinado às 06 (seis) Estratégias de Saúde da Família e 03 (três) Equipes de Saúde Bucal, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 4º A distribuição do incentivo adicional aos profissionais será realizada em parcela única, mediante rateio entre os profissionais das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal, observados os seguintes critérios, a serem detalhados em regulamentação:
I - vinculação do profissional à equipe homologada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Identificador Nacional de Equipe (INE) das ESF e ESB municipal;
II - carga horária efetivamente exercida; e
III - percentual de participação definido pela gestão municipal de acordo com período de elaboração funcional.

Art. 5º Os recursos do Incentivo Financeiro Adicional do Componente de Qualidade deverão ser aplicados exclusivamente em ações e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) que visem ao aprimoramento e bem-estar dos profissionais, podendo incluir, entre outros, as seguintes finalidades:

I - transferência de recursos diretamente aos profissionais, por meio de gratificações previstas em legislação específica local;

II - financiamento de participação em congressos e eventos científicos;

III - cursos de capacitação e educação continuada;

IV - apoio à formação e incentivo das ações em educação permanente em saúde;

V - reembolso de despesas relacionadas à qualificação profissional;

VI - programas de compartilhamento e aperfeiçoamento de experiências;

VII - apoio à saúde e bem-estar dos profissionais; e

VIII - benefícios para permanência de profissionais, especialmente em regiões remotas ou com dificuldades de retenção.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Lei para despesas permanentes, tais como aquisição, construção ou ampliação de área física, bem como para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 6º A utilização dos recursos do Incentivo Financeiro Adicional do Componente de Qualidade deverá constar no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município, submetidos ao respectivo Conselho de Saúde, e configurar como ações e serviços da Atenção Primária em Saúde - APS, em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e as Leis Orgânicas da Saúde.

Art. 7º O incentivo de que trata esta Lei possui caráter transitório e excepcional, sendo pago em parcela única, observado que:

I - não se incorpora aos vencimentos para fins de vantagem permanente;

II - sofre incidência de contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente;

III - não gera reflexos para fins de concessão de vantagens futuras, progressões ou adicionais permanentes, exceto aqueles legalmente obrigatórios; e

IV - não constitui base de cálculo para gratificações ou benefícios de caráter continuado, salvo disposição legal em contrário.

Art. 8º A inobservância das disposições desta Lei e das normativas federais que regem o incentivo implicará na necessidade de devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde, com correção monetária, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012 e do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, que detalhará os critérios operacionais, a lista de beneficiários, os percentuais e outros aspectos práticos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas aos recursos da Atenção Primária à Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (10/02/2026).

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2026 - PMMR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026 - PMMR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação em pedras irregulares na estrada de acesso a Comunidade Bairro dos Galos, no município de Manoel Ribas, Paraná.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 995.532,17 (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos).

DATA/HORA DA ABERTURA: às 09:00 hrs do dia 04/03/2026

SISTEMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO sob o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ACESSO AO EDITAL E INFORMAÇÕES: Plataforma - Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br e no Site: www.manoelribas.pr.gov.br (Portal da Transparência – Licitações/Administração), através de solicitação pelo e-mail licitacaopmmr@gmail.com ou na Rua Sete de Setembro nº 366 em Manoel Ribas, Paraná, de segunda a sexta-feira, em horário a escolher, **das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**, no Departamento de Licitação ou ainda pelo telefone 0800 000 4329 - Ramal 221.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAUL FERREIRA MESSIAS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2026- SME

O Prefeito do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade e mediante as demais condições estipuladas no EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS Nº 001/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO o que segue.

Artigo 1º. - Fica RETIFICADO 01 -O ANEXO II DO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS Nº 001/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que contém o cronograma alterando as datas estipuladas no edital, passando a vigorar as seguintes disposições:

ITEM ORIGINÁRIO		ITEM RETIFICADO	
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS*	CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS*
Publicação do Edital de abertura	19/01/2026	Publicação do Edital de abertura	19/01/2026
Impugnação do Edital de abertura	20/01/2026 a 21/01/2026 pss_eduacao@manoelribas.pr.gov.br	Impugnação do Edital de abertura	20/01/2026 a 21/01/2026 pss_eduacao@manoelribas.pr.gov.br
Período de Inscrição	22/01/2026 a 05/02/2026 , via internet no endereço eletrônico https://manoelribas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=975183&iser=01KF3FSNE04RQ68WJ6JMY2250W	Período de Inscrição	22/01/2026 a 05/02/2026 , via internet no endereço eletrônico https://manoelribas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=975183&iser=01KF3FSNE04RQ68WJ6JMY2250W
Classificação Provisória de candidatos inscritos	11/02/2026 - Publicado no Diário Oficial e no endereço https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=16&sessao=7d81f5f501c87d	Classificação Provisória de candidatos inscritos	18/02/2026 - Publicado no Diário Oficial e no endereço
Recurso contra a Classificação Provisória de candidatos inscritos	12/02/2026 a 13/02/2026 pss_eduacao@manoelribas.pr.gov.br	Recurso contra a Classificação Provisória de candidatos inscritos	19/02/2026 a 20/02/2026 pss_eduacao@manoelribas.pr.gov.br
Resultado dos Recursos e Classificação Final	24/02/2026 - Publicado no Diário Oficial e no endereço eletrônico: https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=16&sessao=7d81f5f501c87d	Resultado dos Recursos e Classificação Final	26/02/2026 - Publicado no Diário Oficial e no endereço eletrônico: https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=16&sessao=7d81f5f501c87d

Artigo 2º. – O Edital de abertura será consolidado de forma a contemplar as alterações relacionadas nesta retificação.

Artigo 3º. – Esta RETIFICAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (11/02/2026).

José Carlos da Silva Corona
Prefeito Municipal.